|  |
| --- |
| **CONTRATO DE DEPÓSITO** |
| Pelo presente instrumento e na melhor forma em direito admitida, de um lado,  **1. PARÁ I ARRENDAMENTO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, na Folha 15, Quadra 4, Lote 37, Nova Marabá, CEP 68510-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.600.118/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores, Srs. Roberto Ueno, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 23.654.484-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 262.124.608-76, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Morais de Barros, 960, apto. 162, Torre I, CEP 041641-001, e Rubens Brandt, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 18.759.037-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 253.748-468-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema, 97, apto. 61, CEP 04530-050(doravante o “**DEPOSITANTE**”); e |
| **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, conjunto A, sala 1, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-110, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificados (“**TMF**”);  e, de outro, |
| **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, sede na Cidade de São Paulo, SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º, 10o ao 14o andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82 (“**DEPOSITÁRIO**”) neste ato representado por seus representantes legais ao final identificados, sendo o DEPOSITANTE, a TMF e o DEPOSITÁRIO doravante denominados, em conjunto, como “**PARTES**”, e, individualmente, como “**PARTE**”; |
| **CONSIDERANDO QUE:** |
| 1. em 21 de fevereiro de 2019, Gensolaris Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A. (“**Gensolaris**”) e Tim S.A. celebraram o Contrato de Arrendamento de Imóvel e de Usina Geradora de Energia Solar, [conforme aditado em [data] e cedido pela Gensolaris à Depositante em [data]] (“**Contrato de Arrendamento**”), relacionados ao arrendamento, pelo Depositante à Tim, do imóvel localizado na cidade de Marabá, Estado do Pará, na logradouro], [número], [complemento], [bairro], CEP [●] e da usina fotovoltaica (constituída de painéis fotovoltaicos e sistemas de eletrônica de potenciais necessários para conversão de energia em energia solar) a ser implantada no imóvel (“**Usina**”); 2. com o objetivo de financiar a implantação, construção, operação e manutenção da Usina, o Depositante realiza a emissão (“**Emissão**”) de até [●] ([●]) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R$ [●] ([●]), da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, por meio do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única da Pará I, Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A.”, (“**Escritura de Emissão**” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as “**Debêntures**”); 3. para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total da dívida do Depositante representada pelas Debêntures, integral ou parcialmente, incluindo o respectivo valor nominal unitário atualizado (ou saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso), a remuneração e os encargos moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive custos da Emissão, honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário (“**Obrigações Garantidas**”), o Depositante, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401, cep 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01 (“**Agente Fiduciário**"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, a totalidade dos direitos creditórios do Depositante, principais e/ou acessórios, presentes e/ou futuros provenientes do Contrato de Arrendamento e de todos os direitos de crédito de que o Depositante é titular em relação aos recursos ora depositados na Conta de Depósito conforme definido abaixo) e os valores que vierem a ser depositados a qualquer tempo na Conta de Depósito, oriundos ou não do Contrato de Arrendamento, bem como todos os demais créditos e direitos, presentes e futuros do Depositante relativos à Conta de Depósito; 4. o Depositante e o Agente Fiduciário para constituir e regular a cessão fiduciária a que se refere o considerando (iii) acima estão firmando, nesta mesma data, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), declarando-se a TMF, para todos os fins, ciente da existência da cessão fiduciária 5. a TMF foi nomeada em caráter irrevogável pelo DEPOSITANTE e demais signatários do Contrato Subjacente como procuradora com poderes especiais para atuar perante o DEPOSITÁRIO no gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta de Depósito, tendo em conta os compromissos pactuados entre o DEPOSITANTE e demais partes integrantes do Contrato Subjacente; 6. em razão disso, as PARTES entendem necessário o estabelecimento de certas regras aplicáveis à movimentação da Conta de Depósito, de modo que sua movimentação ocorra em consonância com o que foi pactuado no Contrato Subjacente. |
| Diante do exposto, **RESOLVEM** as Partes firmar o presente Contrato de Depósito (“**Contrato**”), que será regido pelos termos e condições a seguir livremente pactuadas: |
| **1.** **CONSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO** |
| * 1. Os Debenturistas depositarão na Conta de Depósito o montante total da integralização das Debêntures e o Depositante fará com que a Tim S.A. deposite todo e qualquer valor oriundo do Contrato de Arrendamento única e exclusivamente na Conta de Depósito. |
| 1.2. Recebido que foi o Depósito, o DEPOSITÁRIO concorda doravante em **(i)** prestar os serviços de banco depositário do Depósito; **(ii)** manter o Depósito na Conta de Depósito juntamente com eventuais rendimentos auferidos (“**Recursos**”); **(iii)** a não permitir que a Conta de Depósito seja movimentada fora das restritas instruções definidas pela TMF neste Contrato; e **(iv)** a cumprir as disposições deste Contrato, bem como a legislação e a regulamentação vigentes aplicáveis. |
| 1.3. O DEPOSITANTE manifesta sua plena concordância com o fato de que, não obstante o Depósito tenha sido efetuado em seu benefício e em conta aberta em seu nome, a Conta de Depósito será movimentada pelo DEPOSITÁRIO seguindo apenas e exclusivamente as instruções unilaterais recebidas da TMF, conforme previsto neste Contrato e, consequentemente, nenhuma movimentação da Conta de Depósito será acatada pelo DEPOSITÁRIO quando solicitada somente pelo DEPOSITANTE, sem a anuência expressa da TMF, tampouco serão emitidos talonários de cheques ou qualquer outros meios para movimentação da Conta de Depósito.  1.4. Em nenhuma circunstância o DEPOSITÁRIO poderá ser demandado ou instruído a realizar, e não realizará, qualquer movimentação que venha a gerar saldo negativo na Conta de Depósito. |
| 1. **DOS SERVIÇOS DO AGENTE DE CONTA E GARANTIA** |
| 2.1. A TMF será responsável pelo monitoramento, controle e movimentação dos Recursos, inclusive, mas não se limitando, por meio do controle do fluxo de informações, acompanhamento das movimentações e entrega de ordens de transferência dos Recursos, de acordo com os procedimentos descritos neste Contrato e visando sempre o cumprimento do disposto no Contrato Subjacente, seja em favor do próprio DEPOSITANTE, seja em favor dos Beneficiários, conforme definido abaixo.  2.1.1. Observado o disposto neste Contrato, as Partes concordam que os Recursos apenas poderão ser transferidos a favor do DEPOSITANTE e/ou a favor de qualquer uma das demais contrapartes do Contrato Subjacente, conforme listados no Anexo II do presente Contrato (em conjunto com o DEPOSITANTE, os “Beneficiários”), apenas se for autorizado pelo Agente Fiduciário. |
| 2.2. Para os fins deste Contrato e com vistas ao atendimento do quanto pactuado no Contrato Subjacente, o DEPOSITANTE, neste ato, outorga à TMF, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 Código Civil Brasileiro, todos os poderes que se façam necessários à prestação dos serviços de controle de movimentação dos Recursos, tais como, mas não se limitando a, poderes para movimentar a Conta de Depósito, requerer a realização de aplicações financeiras dentre os Investimentos Permitidos, na forma da Cláusula 3.1 adiante, solicitar resgates e transferências de valores da Conta de Depósito para outras contas bancárias de qualquer um dos Beneficiários, solicitar extratos da Conta de Depósito, acessar os canais eletrônicos disponibilizados pelo DEPOSITÁRIO ao DEPOSITANTE e poderes para receber e dar quitação, tudo nos termos previstos no Contrato Subjacente e neste Contrato.  2.2.1. As Partes concordam que este Contrato será automaticamente e imediatamente rescindido caso o mandato previsto na Cláusula 2.2. acima seja revogado pelo DEPOSITANTE ou por qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa. Havendo a revogação do mandato, o DEPOSITANTE e a TMF deverão, em conjunto, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, indicar um novo agente depositário para onde os Recursos serão transferidos. Caso a TMF e o DEPOSITANTE não indiquem, o DEPOSITÁRIO poderá depositar os Recursos em juízo, devendo o DEPOSITANTE reembolsar o DEPOSITÁRIO de todas as custas processuais e honorários advocatícios que o DEPOSITÁRIO porventura venha a incorrer em virtude do depósito dos Recursos. |
| 2.3. O DEPOSITANTE, pelo presente Contrato, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o DEPOSITÁRIO a fornecer à TMF, sempre que solicitado, todas as informações referentes à Conta de Depósito, renunciando, consequentemente, ao direito ao sigilo bancário em relação a toda e qualquer informação relativa à Conta de Depósito, isentando o DEPOSITÁRIO de toda e qualquer responsabilidade pelo uso que venha a ser dado às informações entregues nos termos deste Contrato. |
| 2.4. A TMF não atuará como administrador ou gestor de recursos, tampouco como consultor/gestor de investimentos ou qualquer outra função regulada pela Comissão de Valores Mobiliários, uma vez que a TMF não realizará qualquer investimento de forma discricionária ou qualquer recomendação sobre os investimentos a serem realizados pelo DEPOSITANTE, limitando-se a dar ao DEPOSITÁRIO, por conta e ordem do DEPOSITANTE, as instruções de investimento e resgate que forem necessários ao atendimento do quanto pactuado no Contrato Subjacente.  2.5. As atribuições relacionadas aos aspectos cadastrais e fiscais decorrentes da manutenção da Conta de Depósito, bem como da custódia dos Recursos, será de inteira responsabilidade do DEPOSITANTE e/ou do DEPOSITÁRIO, conforme o caso, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. |
| 1. **INVESTIMENTOS PERMITIDOS** |
| 3.1. Durante a vigência do presente Contrato, os Recursos poderão ser investidos em qualquer das modalidades de investimentos listadas no Anexo I deste Contrato (“**Investimentos Permitidos**”), de acordo com as instruções emitidas por escrito pela TMF.  3.2. O DEPOSITANTE e a TMF reconhecem e concordam que o DEPOSITÁRIO não fará recomendações ou prestará consultoria com relação a qualquer investimento a ser realizado a partir da Conta de Depósito, não se responsabilizando, consequentemente, o DEPOSITÁRIO, pelos resultados financeiros negativos ou positivos dos investimentos realizados a partir das instruções recebidas da TMF. |
| 3.3. Desde que não resultantes de culpa grave ou dolo, o DEPOSITÁRIO não terá nenhuma responsabilidade por quaisquer perdas incorridas em decorrência de qualquer investimento determinado pela TMF nos termos deste Contrato ou pelo resgate determinado de qualquer investimento antes de seu respectivo vencimento.  3.4. Os valores não investidos ou reinvestidos permanecerão na Conta de Depósito sem qualquer rendimento até que a TMF dê ao DEPOSITÁRIO instruções acerca deles.  3.5. O DEPOSITÁRIO procederá à tributação regular e à retenção na fonte de todos os tributos incidentes sobre o investimento dos Recursos, na forma da lei. |
| 3.6. O DEPOSITÁRIO fornecerá à TMF e ao DEPOSITANTE, mensalmente, extrato bancário atualizado da Conta de Depósito. Nesse sentido, o DEPOSITANTE renuncia expressamente ao seu direito ao sigilo bancário nos termos da legislação vigente em relação especificamente à divulgação do extrato bancário à TMF, isentando o DEPOSITÁRIO de toda e qualquer responsabilidade pelo uso que venha a ser dado aos extratos bancários fornecidos.  3.7. As obrigações do DEPOSITÁRIO são aquelas pactuadas neste Contrato, não lhe sendo oponível pelo DEPOSITANTE, pela TMF ou por qualquer das partes signatárias do Contrato Subjacente, a responsabilidade por fazer ou deixar de fazer algo que não esteja expressamente estabelecido neste Contrato. |
| 1. **PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PARA ENVIO,**   **RECEBIMENTO E CUMPRIMENTO DE INSTRUÇÕES** |
| 4.1. Exceção feita ao cumprimento de ordens ou determinações judiciais ou de autoridades administrativas competentes, qualquer movimentação da Conta de Depósito apenas poderá ser feita pela TMF, instruída previamente pelo Agente Fiduciário, em conformidade com as disposições do Contrato Subjacente. O DEPOSITÁRIO não aceitará instruções de qualquer natureza vindas somente do DEPOSITANTE.  4.2. O DEPOSITÁRIO desconsiderará qualquer correspondência recebida da TMF relativa à Conta de Depósito apresentada de forma diversa daquela estabelecida neste Contrato. O DEPOSITÁRIO tampouco fará juízo de valor sobre qualquer instrução recebida da TMF, se aceita ou não pelo DEPOSITANTE, se prejudicial ou não ao DEPOSITANTE ou ao Contrato Subjacente, cujos termos e condições lhe são totalmente desconhecidos. |
| 4.3. Exceto conforme previsto na cláusula 4.3.1, o DEPOSITÁRIO não checará com quem quer que seja a procedência de qualquer das instruções recebidas da TMF, quando formuladas segundo o procedimento estabelecido neste Contrato, podendo, todavia, quanto entender necessário, a seu juízo exclusivo, certificar com a TMF a validade de qualquer instrução recebida.  4.3.1. A TMF e o DEPOSITANTE concordam que o DEPOSITÁRIO, antes do processamento da instrução recebida da TMF, verificará os dados e informações do Beneficiário, podendo, a seu exclusivo critério, se recusar a cumprir tal instrução se identificar qualquer restrição à transferência dos Recursos, que a critério do DEPOSITÁRIO possa lhe acarretar consequências negativas à imagem ou no âmbito penal ou administrativo.  4.3.2. Na hipótese da cláusula 4.3.1. acima, os Recursos serão devolvidos pelo DEPOSITÁRIO ao DEPOSITANTE que, por sua vez, o transferirá ao Beneficiário indicado.  4.4. O DEPOSITÁRIO não checará tampouco a validade dos poderes constituídos a qualquer dos prepostos da TMF, ficando sob responsabilidade desta informar tempestivamente ao DEPOSITÁRIO a lista de pessoas autorizadas a emitir as instruções em nome da TMF (“**Pessoas Autorizadas**”). |
| 4.5. Instruções ao DEPOSITÁRIO deverão ser dadas sempre por escrito, por carta registrada (com protocolo) ou por e-mail (com aviso de recebimento), subscrito em conjunto ou isoladamente por qualquer das Pessoas Autorizadas. Cumpre, portanto, exclusivamente à TMF adotar as medidas de segurança que entender necessárias para evitar que os meios de comunicação com o DEPOSITÁRIO sejam utilizados indevidamente por qualquer de seus prepostos.  4.6. Fica também facultado ao DEPOSITÁRIO o direito de recusar qualquer instrução recebida que apresente dúvidas que, no seu entender, podem comprometer seu correto atendimento, abstendo-se de cumpri-la até que receba da TMF os esclarecimentos que entenda necessários. |
| 4.7. O DEPOSITÁRIO atenderá no mesmo dia às solicitações de investimento ou de resgate que lhe forem apresentados pela TMF até às 15.00 horas. Solicitações apresentadas após esse horário serão atendidas pelo DEPÓSITÁRIO em regime de melhores esforços, não assumindo, todavia, qualquer responsabilidade por seu atendimento somente no dia útil seguinte.  4.8. O DEPOSITÁRIO atenderá toda e qualquer ordem judicial ou de autoridade administrativa que possa afetar a Conta de Depósito, ficando a cargo exclusivo da TMF ou do DEPOSITANTE tomar as medidas que considerar cabíveis em juízo ou fora dele, em relação à referida ordem, cabendo ao DEPOSITÁRIO o dever de comunicar o fato à TMF no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência. |
| **5. TÉRMINO DESTE CONTRATO E INDENIZAÇÃO** |
| 5.1. O presente Contrato entrará em vigor na presente data e, caso não seja rescindido em conformidade com os termos deste Contrato, especialmente o disposto na cláusula 2.2.1 acima, permanecerá em pleno vigor e efeito até a data que a TMF notificar o DEPOSITÁRIO acerca do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo DEPOSITANTE no Contrato Subjacente, momento no qual os Recursos deverão ser liberados em conformidade com as instruções enviadas pela TMF ao DEPOSITÁRIO. |
| 5.2. Após o término deste Contrato, o DEPOSITANTE e a TMF autorizam expressamente o DEPOSITÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao encerramento automático da Conta de Depósito. |
| **6. RENÚNCIA** |
| 6.1. O DEPOSITÁRIO poderá renunciar às suas funções e aos deveres e obrigações assumidos neste Contrato, mediante aviso prévio, por escrito, ao DEPOSITANTE e à TMF, com antecedência mínima de 60 dias (sessenta) dias, especificando a data em que tal renúncia entrará em vigor (“**Data de Renúncia**”).  6.2. Se o DEPOSITANTE e a TMF deixarem de nomear um agente depositário sucessor até a Data de Renúncia, na Data de Renúncia, o DEPOSITÁRIO deverá depositar os Recursos em juízo para que as partes interessadas nomeiam outro agente depositário. Nesse caso, o DEPOSITANTE deverá reembolsar o DEPOSITÁRIO de todas as custas processuais e honorários advocatícios que o DEPOSITÁRIO porventura venha a incorrer em virtude do depósito judicial dos Recursos.  6.3. O DEPOSITÁRIO terá o direito de ser remunerado por quaisquer serviços prestados até a Data de Renúncia. |
| **7. ENVIO DE INSTRUÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS** |
| 7.1. Serão consideradas entregues as instruções, avisos, correspondências em geral e notificações quando enviados aos seguintes endereços: |
| **Para o DEPOSITANTE:**  Endereço:  Cidade de       / Estado de  CEP  Aos cuidados de  Telefone:  e-mail: |
| **Para a TMF:**  Al. Caiapós, 243, térreo, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré  Barueri, São Paulo - CEP 06460-110  Aos cuidados de: Gabriele Gonçalves/ Danilo Oliveira  Telefone: 55 11 3509 8470/8196  e-mail: [CTS.Brazil@tmf-group.com](mailto:CTS.Brazil@tmf-group.com) |
| **Para o DEPOSITÁRIO**:  Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510, 11o andar  04543-906 - São Paulo - SP - Brasil  Aos cuidados de: Ricardo Liberatti ou Adriano Silva  Fones:55 11 3841-4064 / 3275  E-mail: [*operations.cashmanagement@br.bnpparibas*](mailto:operations.cashmanagement@br.bnpparibas)*.com* |
| 7.2. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes esclarecem que, durante a vigência do mandato previsto na Cláusula 2.2., qualquer instrução ao DEPOSITÁRIO com relação à Conta de Depósito será realizada única e exclusivamente pela TMF. |
| **8. DISPOSIÇÕES GERAIS** |
| 8.1. O DEPOSITÁRIO tratará quaisquer informações relacionadas ao DEPOSITANTE ou à TMF como confidenciais, mas o DEPOSITANTE e a TMF autorizam expressamente a transferência e divulgação pelo DEPOSITÁRIO de quaisquer informações relacionadas ao DEPOSITANTE e à TMF ou a este Contrato entre controladores, subsidiárias, coligadas e terceiros selecionados por qualquer um deles, onde quer que estejam situados, para uso confidencial (inclusive em conexão com a prestação de qualquer serviço, no Brasil ou no exterior, e para fins de processamento de dados e análises estatísticas e de risco). O DEPOSITÁRIO e qualquer de seus controladores, subsidiárias, coligadas ou terceiros poderão transferir ou divulgar quaisquer informações se isso for exigido por lei, tribunal, órgão regulamentador, qualquer autoridade ou processo legal (inclusive procedimentos administrativos e requisições da Receita Federal).  8.2. Os tributos incidentes sobre os serviços e remunerações previstos neste Contrato serão de responsabilidade do respectivo contribuinte, como tal definido na legislação vigente na data de sua respectiva exigibilidade. |
| 8.3. Cada uma das Partes, individualmente, declara e garante que:   1. é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com a legislação, regulamentação e exigências aplicáveis no seu país de constituição; 2. está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as operações aqui contempladas; 3. seus representantes autorizados signatários do presente Contrato possuem poderes e autoridade para firmar o presente Contrato; |
| 1. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações principais e acessórias dele decorrentes não conflitam ou violam ou irão conflitar ou violar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente: (i) com outro instrumento de qualquer natureza dos quais referida Parte seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos, ou resultar na criação ou imposição de qualquer ônus; (ii) com seus documentos constitutivos; (iii) com qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Parte; ou (iv) com as disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete a respectiva Parte; 2. nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato; |
| 1. este Contrato foi devidamente celebrado pela Parte e constitui obrigação legal, válida e vinculante da Parte, exequível contra a Parte em conformidade com os seus respectivos termos e condições; 2. cumpre todas as leis, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais do seu país de incorporação, detendo todos os poderes societários e autoridade necessários, incluindo todas as licenças, certificados, permissões, concessões e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, conforme o caso, exceto no que diz respeito às leis, normas, regulamentos e exigências e/ou obtenção de licenças, certificados, permissões, concessões e demais autorizações e aprovações governamentais que estejam sendo contestados de boa-fé pela Parte; e |
| 1. encontra-se técnica e operacionalmente habilitada e autorizada a prestar os serviços objeto deste Contrato, contando com toda infraestrutura e com todos os sistemas necessários à plena e satisfatória prestação dos referidos serviços, nos termos deste Contrato. |
| 8.4. Fica vedada a cessão de quaisquer direitos ou obrigações previstos neste Contrato sem prévio e expresso consentimento, manifestado por escrito, de todas as Partes.  8.5. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.  8.6. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável. |
| 8.7 As disposições do presente Contrato somente poderão ser objeto de renúncia, alteração ou aditamento, no todo ou em parte, mediante instrumento por escrito firmado pelas Partes, exceção feita aos dados de contato das Partes, indicados na Cláusula 8.1 acima, bem como em relação à lista de Pessoas Autorizadas, cujas alterações poderão ser realizadas por qualquer das Partes por meio de comunicação por escrito enviada de acordo com a Cláusula 8 acima.  8.8. Nenhum material publicitário envolvendo qualquer das Partes poderá ser distribuído sem a aprovação prévia e expressa da Parte envolvida. |
| 8.9. O DEPOSITANTE declara e garante ao DEPOSITÁRIO que:   1. cumpre a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas a de escravo; e 2. os valores depositados junto ao DEPOSITÁRIO são oriundos de atividades lícitas, devidamente reconhecidos pelo DEPOSITANTE em suas declarações anuais para as autoridades fiscais. |
| 8.10. Declara, ainda, cada uma das Partes às demais que:   1. para a celebração deste Contrato, nenhuma das partes ofereceu, deu ou se comprometeu a dar, aceitou ou se comprometeu a aceitar de quem quer que seja, por qualquer de seus prepostos, diretores ou sócios qualquer espécie de benefício que seja; 2. seus representantes, funcionários e prepostos, possuem instruções pelas quais se comprometem a, em hipótese alguma, pagar ou oferecer qualquer vantagem indevida a quem que seja com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para seus negócios em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública; 3. mantém regras e programas internos visando coibir práticas anticoncorrenciais ou de qualquer forma ilegais, obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir sempre em plena consonância com os ditames nacionais e internacionais relativos às medidas anticorrupção, em especial, mas não se limitando a Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, com suas alterações, sendo certo que o descumprimento desta cláusula poderá ensejar por qualquer das demais partes a rescisão deste Contrato; |
| 1. comunicarão prontamente às demais Partes, o recebimento de qualquer proposta que possa resultar em qualquer dos efeitos acima listados relacionada com o objeto do presente; e 2. que teve acesso prévio à minuta deste Contrato, que através de seus advogados pôde debater livremente todas as cláusulas ajustadas com o DEPOSITÁRIO, de modo que o Contrato reflete fielmente a vontade das Partes nele ora envolvidas. |
| 8.11. Este Contrato é regido pelas leis brasileiras, ficando eleito como único competente para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento o foro da Cidade de São Paulo. |
| O presente Contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final identificadas. |
| *(restante da página intencionalmente deixado em branco)* |

|  |
| --- |
| *Página de assinaturas do Contrato de Depósito, celebrado entre [•], TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Banco BNP Paribas Brasil S.A., em [•] de [•] de [•].* |
| São Paulo, [•] de [•] de [•] |
| ----------------------------------------------------------  **DEPOSITANTE**  ----------------------------------------------------------  **TMF**  -----------------------------------------------------------  **DEPOSITÁRIO** |
| Testemunhas:  ----------------------------------------------  ---------------------------------------------- |

|  |
| --- |
| **ANEXO I**  **INVESTIMENTOS PERMITIDOS** |
| Fundos de Investimento Renda Fixa administrados pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A. e geridos pela BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. |

|  |
| --- |
| **ANEXO II**  **PARTES ENVOLVIDAS NO CONTRATO SUBJACENTE / BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**  1. Depositante:  [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_]  CPF/CNPJ: [\_\_\_\_\_\_\_\_]   1. [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_]   CPF/CNPJ: [\_\_\_\_\_\_\_\_]   1. [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_]   CPF/CNPJ: [\_\_\_\_\_\_\_\_]   1. [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_]   CPF/CNPJ: [\_\_\_\_\_\_\_\_]   1. [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_]   CPF/CNPJ: [\_\_\_\_\_\_\_\_] |